

para substituir o(a) Exmo(a). Desembargador(a) do Trabalho Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes nas Eg. 5ª Turma e 2ª SDI, no período de 18.11 a 18.12.2020, em função de férias.

VII. AUTORIZAR a convocação do(a) MM. Juiz(a) Leonardo Passos Ferreira, Titular da 38ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, para substituir o(a) Exmo(a). Desembargador(a) do Trabalho Rosemary de Oliveira Pires Afonso nas Eg. 10ª Turma e 2ª SDI, no período de 16.11 a 18.12.2020, em função de férias.

VIII. AUTORIZAR a convocação do(a) MM. Juiz(a) Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, Titular da 46ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, para substituir o(a) Exmo(a). Desembargador(a) do Trabalho Sebastião Geraldo de Oliveira nas Eg. 2ª Turma e SDC nos seguintes períodos: de 1º a 08.11.2020, com base no art. 85, § 3º, do Regimento Interno; de 09.11 a 09.12.2020, em função de férias.

IX. AUTORIZAR a convocação do(a) MM. Juiz(a) Vítor Salino de Moura Eça, Titular da 12ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, para substituir o(a) Exmo(a). Desembargador(a) do Trabalho Taisa Maria Macena de Lima nas Eg. 10ª Turma e 2ª SDI, no período de 17.11 a 18.12.2020, em função de férias.

X. TORNAR SEM EFEITO todo o item V da RA 75, de 10.09.2020, tendo em vista a desistência do MM. Juiz Antônio Neves de Freitas, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Alfenas/MG, em substituir no gabinete do Exmo. Desembargador Manoel Barbosa da Silva.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 84, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes (Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (Primeiro Vice-Presidente), Camilla Guimarães Pereira Zeidler (Segunda Vice-Presidente), Ana Maria Amorim Rebouças (Corregedora), Maristela Íris da Silva Malheiros (Vice-Corregedora), Márcio Ribeiro do Valle, Luiz Otávio Linhares Renault, Emília Facchini, Marcus Moura Ferreira, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires e Paula Oliveira Cantelli; presentes também os Exmos. Desembargadores Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior e Taisa Maria Macena de Lima, convocados para participar da sessão na forma do art. 16, §§ 9º e 10, do Regimento Interno deste Tribunal, e a Exma. Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Márcia Campos Duarte, apreciando o processo TRT n. 00612-2020-000-03-00-8 MA,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

APROVAR a nomeação da servidora Luciana Lopes Gontijo de Amorim para exercer o cargo em comissão de Secretária de Liquidação e Pagamento de Despesas, nível CJ-3, a partir de 16 de

setembro de 2020, em vaga decorrente da exoneração do servidor Pedro Lamounier de Carvalho.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 85, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes (Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (Primeiro Vice-Presidente), Camilla Guimarães Pereira Zeidler (Segunda Vice-Presidente), Ana Maria Amorim Rebouças (Corregedora), Maristela Íris da Silva Malheiros (Vice-Corregedora), Márcio Ribeiro do Valle, Luiz Otávio Linhares Renault, Emília Facchini, Marcus Moura Ferreira, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires e Paula Oliveira Cantelli; presentes também os Exmos. Desembargadores Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior e Taisa Maria Macena de Lima, convocados para participar da sessão na forma do art. 16, §§ 9º e 10, do Regimento Interno deste Tribunal, e a Exma. Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Márcia Campos Duarte, apreciando o processo TRT n. 00648-2020-000-03-00-1 MA,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

I. APROVAR a lista de Juízes de Primeiro grau passíveis de convocação para atuação na Segunda Instância no ano de 2021, na forma do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa GP N. 6/2014, organizada por ordem de antiguidade, e o inciso XXII do art. 22 do Regimento Interno do TRT da 3ª Região, a saber:

1. Antônio Neves de Freitas
2. Marcelo Moura Ferreira
3. Danilo Siqueira de Castro Faria
4. Vicente de Paula Maciel Júnior
5. Ricardo Marcelo Silva
6. Betzaida da Matta Machado Bersan
7. Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim
8. Maria Cristina Diniz Caixeta
9. Delane Marcolino Ferreira
10. Mauro César Silva
11. Sabrina de Faria Fróes Leão
12. Flávio Wilson da Silva Barbosa
13. Carlos Roberto Barbosa
14. Jessé Cláudio Franco de Alencar
15. Frederico Leopoldo Pereira
16. Márcio Toledo Gonçalves
17. Martha Halfeld Furtado de Mendonça Schmidt
18. Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque
19. Vítor Salino de Moura Eça
20. Márcio José Zebende
21. Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro
22. Leonardo Passos Ferreira
23. Luiz Cláudio dos Santos Viana

24. Léverson Bastos Dutra
25. Marco Túlio Machado Santos
26. Adriana Campos de Souza Freire Pimenta
27. Flávia Cristina Rossi Dutra
28. Marco Antônio Ribeiro Muniz Rodrigues
29. Paula Borlido Haddad
30. Marcelo Segato Morais
31. Paulo Emílio Vilhena da Silva
32. Marcelo Oliveira da Silva

II. APROVAR a complementação da lista de Juízes de Primeiro grau passíveis de convocação para atuação na Segunda Instância no ano 2021, em consonância com o disposto no art. 10 da Instrução Normativa GP N. 6/2014, organizada por ordem de antiguidade, e o inciso XXII do art. 22 do Regimento Interno do TRT da 3ª Região, a saber:

33. Sandra Maria Generoso Thomaz Leidecker
34. Marcelo Ribeiro
35. Alexandre Chibante Martins
36. Renata Lopes Vale
37. Solange Barbosa de Castro Amaral
38. Cristiana Soares Campos
39. Raquel Fernandes Lage
40. Marco Aurélio Marsiglia Treviso
41. Walder de Brito Barbosa
42. Ézio Martins Cabral Júnior
43. Daniela Torres Conceição
44. Júlio Corrêa de Melo Neto
45. Sílvia Maria Mata Machado Baccarini
46. Ana Carolina Simões Silveira
47. Renata Batista Pinto Coelho Fróes de Aguiar
48. Fernando Rotondo Rocha
49. Juliana Campos Ferro Lage
50. Cláudio Antônio Freitas Delli Zotti
51. Thaisa Santana Souza Schneider
52. Geraldo Magela Melo.
53. Luciana de Carvalho Rodrigues
54. Carolina Lobato Góes de Araújo Barroso

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais Decisão Monocrática

Processo Nº MSCiv-0012015-94.2020.5.03.0000

Relator	JAQUELINE MONTEIRO DE LIMA
IMPETRANTE	EMPRESTA SOLUCOES E NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO ROMANELLI CEZAR FERNANDES(OAB: 100355/MG)
IMPETRADO	SUELLEN APARECIDA DIAS FRAGA PEREIRA
IMPETRADO	Juiz da 34ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESTA SOLUCOES E NEGOCIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

Para ciência do impetrante, decisão id 506ecdf:

Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por EMPRESTA SOLUÇÕES E NEGÓCIOS LTDA. contra ato praticado pelo Exmo. Juiz Washington Timóteo Teixeira Neto, em exercício na 34ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, que, nos autos do processo n. 0001172-66.2013.5.03.0113, manteve o bloqueio de valores em suas contas bancárias.

Afirma a impetrante, em síntese, que: foi surpreendida, aos 30/09/2020, com bloqueios em suas contas bancárias, totalizando R\$192.928,23; todavia, em momento algum houve pedido, por parte da exequente, de penhora de seus bens; ao contrário, pleiteou a exequente, ora litisconsorte, tão somente a sua inclusão na lide, bem como da empresa Realiza Soluções e Negócios Ltda., ao argumento de formarem grupo econômico com a empresa executada, Authentic Soluções Financeiras LTDA - ME.

Assevera que foi citada, apresentando defesa, a tempo e a modo, aos 18/01/2019, negando a participação em grupo econômico; a empresa Realiza Soluções e Negócios Ltda. não foi localizada, tendo a exequente postulado a penhora de valores porventura encontrados nas contas bancárias desta empresa, via sistema SABB; o d. Juízo de origem determinou a realização da pesquisa via SABB, sem especificar sobre qual das empresas deveria ocorrer.

Salienta que, decorrido quase um ano do pedido de bloqueio de valores da empresa Realiza, e sem que tenha havido qualquer decisão sobre as suas alegações, no sentido de que não integra qualquer grupo econômico, foi surpreendida com bloqueios em suas contas bancárias no valor total de R\$192.928,23, ultrapassando em R\$10.157,30 o crédito atualizado da reclamante/litisconsorte.

Narra que, ignorando o que se dispôs na ação subjacente, a d. Autoridade apontada como coatora manteve os bloqueios realizados, "até julgamento final quanto a existência de grupo econômico", com fulcro no art. 300 do CCPC; não se configuram, porém, os requisitos do art. 300 do CPC, na medida em que os bloqueios foram realizados de ofício, após quase um ano do pedido para bloqueio de valores da outra empresa apontada como integrante do grupo econômico.

Diz que requereu a reconsideração da decisão, a fim de que fossem restituídos os valores bloqueados em suas contas bancárias ou, caso assim não se entendesse, que fossem restituídos os valores